SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 21.334/2024
Convênio nº 100.099/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDEE A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE CAPELA, OBJETIVANDO APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO.

O **ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA** – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, representada pelo **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Augusto Franco, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu titular, o Senhor **CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES,** brasileiro, casado,portador do CPF nº719.618.105-06, do RG nº1030053SSP/SE**, Secretário de Estado da Saúde** doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE CAPELA,** CNPJ n° 13.911.698/0001-49, com sede na Praça Adroaldo Campos, nº 68, Centro, na cidade de Capela/SE, neste ato representado por seu titular **MANOEL CABRAL MOTA,** portador do CPF n° 067.819.005-49 e do RG nº209611 SSP/SE, **Presidente**,doravante denominado **CONVENENTE**, celebra o presente instrumento de **CONVÊNIO** para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, objetivando apoio financeiro para Investimento, sendo o repasse do recurso oriundo de **Emenda Parlamentar Estadual Não Impositiva 2024**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação XXX cujos recursos financeiros serão transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no que é proposto no seu Plano de Trabalho.

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e MANOEL MOTA CABRAL

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: RCKC-YUAW-JEX6-DAQC

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULAQUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

a) **Transferir ao CONVENENTE a importância de R$ 40.000,00** (quarenta mil reais), para despesas de Custeio, para consecução do objeto pactuado**,** por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única**;**
b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
c) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, mediante acordo entre os partícipes, quando necessário ao controle do avanço da epidemia;
d) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
e) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
f) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
g) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.
h) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
i) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
j) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE:

a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e MANOEL MOTA CABRAL

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: RCKC-YUAW-JEX6-DAQC

c) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
d) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2024 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
i) Inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
j) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
k) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
l) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
m) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
n) Os equipamentos, quando houverem, deverão ser tombados e identificados com o número do Convênio;
o) Fornecer, quando solicitado pelo Concedente, a qualquer tempo, no decorrer da execução do presente convênio, relatório parcial, sem prejuízo de qualquer outro tipo de fiscalização por parte da Concedente;
p) Os serviços ora conveniados, quanto a aquisição de insumos, medicamentos e equipamentos médico-hospitalares, devem ser utilizados pelo Convenente, exclusivamente, por pacientes SUS, não podendo ser utilizado por finalidade diversa do presente plano de trabalho deste Convênio, sob a pena de ser restituído os valores acrescidos de correção monetária e juros legais, conforme item 8.6;
q) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05(cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
r) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos;
s) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição,

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e MANOEL MOTA CABRAL

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: RCKC-YUAW-JEX6-DAQC

em local de fácil visualização;

t) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos **documentos fiscais** das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos **comprovantes de pagamento**.

u) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE**.**

v) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

w) O Convenente deverá observar o princípio da **eficiência**, demonstrando a forma como o recurso público está sendo utilizado para realizar o conjunto de ações/operações que visam a atingir o propósito do plano de trabalho, previamente programado, neste instrumento. Assim, a eficiência sempre vai estar associada ao bom uso dos recursos disponíveis em relação aos produtos e serviços finais elaborados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0017, Natureza da Despesa 3.3.50.41 na Fonte de Recursos 1500, mediante a emissão da Nota de Empenho nº , pelo CONCEDENTE FES/SES, no valor global de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais), para despesas de Custeio, emitido em / /2024.

5.2) A despesa do CONVENENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais),para despesas de Custeio – em **parcela única**.

6.2)Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e MANOEL MOTA CABRAL

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: RCKC-YUAW-JEX6-DAQC

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência **044**, Conta Bancária nº **03/102.179-6,**vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e MANOEL MOTA CABRAL

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: RCKC-YUAW-JEX6-DAQC

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

9.1) Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05(cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30(trinta) dias, após o término da vigência do Convênio;
12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena das medidas legais cabíveis, dentre elas a inscrição da entidade no Cadastro de Créditos não Quitados de órgãos e Entidades Estaduais – CADIN, nos termos da Lei 12.799, de 11 de janeiro de 2018;
12.3) Que deverá a Convenente, antes de protocolar, apresentar no departamento de prestação de contas da Secretaria Estadual de Saúde, para uma análise prévia sobre a documentação exigida, e que após a referida análise, seja protocolado através dos meios físico e eletrônico;

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e MANOEL MOTA CABRAL

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: RCKC-YUAW-JEX6-DAQC

12.4) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis;
12.5) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.
Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterá os seguintes documentos:
I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;
II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;
III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos(transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária(Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;
VII) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;
VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13.1) As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

14.1) A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e MANOEL MOTA CABRAL

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: RCKC-YUAW-JEX6-DAQC

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

a) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
b) atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
c)dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1) A vigência deste Convênio será de 01(um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, de acordo com a legislação vigente, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 26 de setembro de 2025.

Parágrafo Único: A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

16.1) O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30(trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1) A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo, no prazo de , no mínimo, 60(sessenta) dias antes do término de sua vigência, mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

18.1) As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e MANOEL MOTA CABRAL

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: RCKC-YUAW-JEX6-DAQC

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1) Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.
E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Documento assinado digitalmente
MANOEL MOTA CABRAL
Data: 27/09/2024 11:30:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

'acaju/SE, 27 de setembro de 2024.

Assinatura do(s) Convenente(s)

Nome:**MANOEL CABRAL MOTA**

CPF: 067.819.005-49

Assinatura do Concedente

Nome: **CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES**

CPF: 719.618.105-06

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e MANOEL MOTA CABRAL

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: RCKC-YUAW-JEX6-DAQC

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RCKC-YUAW-JEX6-DAQC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/10/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 01/10/2024 09:46:06 (Certificado Digital)
- MANOEL MOTA CABRAL - 27/09/2024 11:30:50 (Certificado Digital)

ANEXOI
PLANODETRABALHO

1 –DADOSCADASTRAIS

Orgão/Entidade **CONCEDENTE** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			CNPJ 04.384.829/0001-96	
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49.097-670	TEL 79 3226-8311	E.A Direta
Nome do Responsável CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES				CPF 719.618.105-06
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 1030053 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretário de Estado da Saúde		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE Decreto	
ENDEREÇO Av. Oviedo Teixeira, nº 120, apto. 702, Bairro Jardins, em Aracaju/SE				CEP 49.026-100

2–OUTROSPARTÍCIPES I

Orgão/Entidade **CONVENENTE** ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE CAPELA			CNPJ 13.911.698/0001-49	
Endereço: Praça Adroaldo Campos, nº 68, Centro				
Cidade Capela	UF SE	CEP 49.700-000	Tel (79) 3263-1434	E.A Indireta
Nome do Responsável MANOEL CABRAL MOTA				CPF 067.819.005-49
CI/ÓRGÃOEXPEDIDOR 209611SSP/XX	CARGO FUNÇÃO Presidente		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE T. de Posse	
Endereço Praça Conego da Mota Cabral, nº 47, Centro, Capela/SE				CEP 49.700-000

3–DESCRIÇÃODOPROJETO

SetTítulodoProjeto	PeríododeExecução	
EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL NÃO IMPOSITIVA 2024	Início Set/2024	Término xxx/2025

IdentificaçãodoObjeto
Repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Não Impositiva-2024, destinado ao Custeio das Ações/Atividades desenvolvido pela entidade.

JustificativadaProposição
O recurso pleiteado no presente projeto será direcionado, portanto, para o apoio financeiro dos serviços já existentes, por meio da aquisição de MEDICAMENTOS.
O comprometimento desta entidade em valorizar a figura humana e sua relação com o meio em que vive, traz à tona uma maneira aperfeiçoada de gerir recursos e aplica-los de forma correta. Portanto, a aquisição dos recursos vem contribuir de forma significativa para a melhoria dos serviços institucionais bem como para a continuidade do maior propósito da ASSOCIAÇÂO DE CARIDADE DE CAPELA, que é contribuir com um atendimento de excelência aos seus usuários.

4–CRONOGRAMADEEXECUÇÃO(Meta,EtapaouFase)

Meta	**Etapa Fase**	**Especificação**	**Indicador**		**Duração**	
			Unidade	**Quant.**	**Início**	Término
1 - Custeio	1	- Aquisição de medicamentos;	UN	01	xxx 2024	xxxx 2025

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e MANOEL MOTA CABRAL

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: BCYD-WDAM-3F2V-BYIG

5–PLANODE APLICAÇÃO(R$1.00)

Código	NaturezadeDespesa Especificação	Total	Concedente	Proponente
	CUSTEIO - Aquisição de medicamentos; *OBS: De acordo com o Termo de Referência, apresentado pela Convenente, em Anexo I.*	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00	0,00
TOTAL GERAL		**R$ 40.000,00**	**R$ 40.000,00**	0,00

6–CRONOGRAMADEDESEMBOLSO(R$1.00)

Concedente

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	R$ 40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Proponente(Contrapartida)

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emenda Parlamentar Estadual NãoImpositiva 2024		
Etapa	Valor	Parlamentar
01	R$ 40.000,00	Adailton Martins - Custeio
TOTAL	**R$ 40.000,00**	

7 –DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orç de trabalho.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MANOEL MOTA CABRAL
Data: 27/09/2024 11:30:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aracaju, 27/09/2024

MANOEL CABRAL MOTA
Presidente

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 27/09/2024

CLÁUDIO MITDIERI SIMÕES
Secretário de Estado da Saúde

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e MANOEL MOTA CABRAL

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: BCYD-WDAM-3F2V-BYIG

ANEXO I

CUSTEIO
ITENS

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

DESCRIÇÃO
DIPIRONA SÓDICA
ACEBROFILINA
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO
ÁCIDO ASCÓRBICO
AMBROXOL
AMINOFILINA
AMIODARONA
AMOXICILINA
AMPICILINA
ATROPINA
BENZILPENICILINA BENZANTINA
BROMOPRIDA
BUSCOPAM
CAPTOPRIL
CEFALOTINA
CEFTRIAXONA
CETOPROFENO
CIMETIDINA
CLOPIDOGREL
COLAGENASE + CLORANFENICOL
DESLANOSÍDEO
DEXAMETASONA
DIAZEPAN
DICLOFENACO SÓDICO
DOBUTAMINA
DOPAMINA
DRAMIN
ENOXAPARINA SÓDICA
EPINEFRINA
ETILEFRINA
FENITOÍNA
FENOBARBITAL
FENOTEROL, BROMIDRATO
FENTANILA
FLUMAZENIL
FUROSEMIDA
GENTAMICINA
GLICOSE
HALOPERIDOL
HEPARINA
HIDRALAZINA
HIDROCLOROTIAZIDA

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e MANOEL MOTA CABRAL

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: BCYD-WDAM-3F2V-BYIG

HIDROCORTISONA
HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO
IPRATRÓPIO, BROMETO
ISORDIL
LIDOCAINA
LUFTAL
METOCLOPRAMIDA
METRONIDAZOL
MIDAZOLAN
MORFINA
NALOXONA
NEOMICINA + BACITRACINA
NIFEDIPINO
NITROPRUSSETO DE SÓDIO
NORADRENALINA
OMEPRAZOL
ONDANSETRONA
PARACETAMOL
PROMETAZINA
PROPRANOLOL
SULFADIAZINA DE PRATA
TERBUTALINA
TRAMADOL
TRANSAMIN
TRIDIL
VITAMINAS DO COMPLEXO B

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e MANOEL MOTA CABRAL

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: BCYD-WDAM-3F2V-BYIG

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BCYD-WDAM-3F2V-BYIG

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/10/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 01/10/2024 09:46:54 (Certificado Digital)
- MANOEL MOTA CABRAL - 27/09/2024 11:30:50 (Certificado Digital)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RESOLUÇÃO	
NÚMERO DA RESOLUÇÃO	79/2024/CEE
DATA DA RESOLUÇÃO	29/8/2024
EMENTA	Renova o reconhecimento da oferta do Ensino Médio, ministrado pelo Colégio Estadual Professora Glorita Portugal, localizado no município de São Cristóvão/SE.
NOME DO INTERESSADO	Colégio Estadual Professora Glorita Portugal
ENDEREÇO	Rua 62, S/N, Conjunto Eduardo Gomes, Rosa Elze, São Cristóvão /SE
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Parecer nº 181/2024-SEDUC - CEE - CEB/CEE
PRAZO DE VALIDADE DO ATO	Final do ano letivo de 2029

Josevânia Teixeira Guedes
Conselheira Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RESOLUÇÃO	
NÚMERO DA RESOLUÇÃO	78/2024/CEE
DATA DA RESOLUÇÃO	29/8/2024
EMENTA	Renova o Reconhecimento da oferta do Ensino Médio, ministrado pelo Centro de Excelência Doutor Jessé Trindade, localizado no município de Ilha das Flores/SE.
NOME DO INTERESSADO	Centro de Excelência Doutor Jessé Trindade
ENDEREÇO	Rua Vasco da Gama nº 417, Ilha das Flores/SE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Parecer nº 180/2024-SEDUC - CEE - CEB/CEE
PRAZO DE VALIDADE DO ATO	Final do ano letivo de 2029

Josevânia Teixeira Guedes
Conselheira Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RESOLUÇÃO	
NÚMERO DA RESOLUÇÃO	77/2024/CEE
DATA DA RESOLUÇÃO	29/8/2024
EMENTA	Renova o Reconhecimento da oferta do Ensino Médio, ministrado pelo Centro de Excelência Josino Menezes, localizado no município de Japoatã/SE.
NOME DO INTERESSADO	Centro de Excelência Josino Menezes
ENDEREÇO	Rua Doutor João Augusto Falcão nº 978, Japoatã/SE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Parecer nº 179/2024-SEDUC - CEE - CEB/CEE
PRAZO DE VALIDADE DO ATO	Final do ano letivo de 2029

Josevânia Teixeira Guedes
Conselheira Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RESOLUÇÃO	
NÚMERO DA RESOLUÇÃO	76/2024/CEE
DATA DA RESOLUÇÃO	29/8/2024
EMENTA	Renova o Reconhecimento da oferta do Ensino Médio, ministrado pelo Colégio Estadual Gumercindo Bessa, localizado no município de Estância/SE.
NOME DO INTERESSADO	Colégio Estadual Gumercindo Bessa
ENDEREÇO	Povoado Porto do Mato S/N, Estância/SE
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Parecer nº 178/2024-SEDUC - CEE - CEB/CEE
PRAZO DE VALIDADE DO ATO	Final do ano letivo de 2029

Josevânia Teixeira Guedes
Conselheira Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RESOLUÇÃO	
NÚMERO DA RESOLUÇÃO	74/2024
DATA DA RESOLUÇÃO	29/8/2024
EMENTA	Renova o Reconhecimento da oferta do Ensino Médio, ministrado pelo Centro de Excelência John Kennedy, Aracaju/SE.
NOME DO INTERESSADO	Centro de Excelência John Kennedy
ENDEREÇO	Rua dos Estudantes S/N, Getúlio Vargas, Aracaju/SE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Parecer nº 176/2024-SEDUC - CEE - CEB/CEE
PRAZO DE VALIDADE DO ATO	Final do ano letivo de 2029

Josevânia Teixeira Guedes
Conselheira Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RESOLUÇÃO	
NÚMERO DA RESOLUÇÃO	73/2024
DATA DA RESOLUÇÃO	29/8/2024
EMENTA	Renova o Reconhecimento da oferta do Ensino Fundamental, anos finais, ministrado pelo Centro de Excelência John Kennedy, localizado no município de Aracaju/SE.
NOME DO INTERESSADO	Centro de Excelência John Kennedy
ENDEREÇO	Rua dos Estudantes S/N, Getúlio Vargas, Aracaju/SE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Parecer nº 176/2024-SEDUC - CEE - CEB/CEE
PRAZO DE VALIDADE DO ATO	Final do ano letivo de 2029

Josevânia Teixeira Guedes
Conselheira Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RESOLUÇÃO	
NÚMERO DA RESOLUÇÃO	72/2024/CEE
DATA DA RESOLUÇÃO	29/8/2024
EMENTA	Renova o Reconhecimento da oferta do Ensino Médio, ministrado pelo Colégio Estadual Abelardo Barreto do Rosário, localizado no município de Tobias Barreto/SE
NOME DO INTERESSADO	Colégio Estadual Abelardo Barreto do Rosário
ENDEREÇO	Praça Abelardo Barreto do Rosário, S/N, Tobias Barreto/SE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Parecer nº 175/2024-SEDUC - CEE - CEB/CEE
PRAZO DE VALIDADE DO ATO	Final do ano letivo de 2029

Josevânia Teixeira Guedes
Conselheira Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RESOLUÇÃO	
NÚMERO DA RESOLUÇÃO	71/2024/CEE
DATA DA RESOLUÇÃO	29/8/2024
EMENTA	Renova o Reconhecimento da oferta do Ensino Fundamental, anos finais, ministrado pelo Colégio Estadual Leonor Teles de Menezes, localizado no município de Aracaju/SE
NOME DO INTERESSADO	Colégio Estadual Leonor Teles de Menezes
ENDEREÇO	Avenida Melício Machado S/N, Bairro Mosqueiro, Aracaju/SE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Parecer nº 174/2024-SEDUC - CEE - CEB/CEE
PRAZO DE VALIDADE DO ATO	Final do ano letivo de 2029

Josevânia Teixeira Guedes
Conselheira Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RESOLUÇÃO	
NÚMERO DA RESOLUÇÃO	70/2024
DATA DA RESOLUÇÃO	29/8/2024
EMENTA	Renova o Reconhecimento da oferta do Ensino Médio, ministrado pelo Colégio Estadual Alcebíades Paes, localizado no município de Cumbe/SE.
NOME DO INTERESSADO	Colégio Estadual Alcebíades Paes
ENDEREÇO	Avenida Doutor. Leandro Maciel nº 40, Centro, Cumbe/SE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Parecer nº 172/2024-SEDUC - CEE - CEB/CEE
PRAZO DE VALIDADE DO ATO	Final do ano letivo de 2029

Josevânia Teixeira Guedes
Conselheira Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RESOLUÇÃO	
NÚMERO DA RESOLUÇÃO	69/2024
DATA DA RESOLUÇÃO	22/8/2024
EMENTA	Renova o Reconhecimento da oferta do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Estadual 11 de Agosto, localizada no município de Aracaju/SE.
NOME DO INTERESSADO	Escola Estadual 11 de Agosto
ENDEREÇO	Rua Gararu nº 185, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Parecer nº 171/2024-SEDUC - CEE - CEB/CEE
PRAZO DE VALIDADE DO ATO	Final do ano letivo de 2029

Josevânia Teixeira Guedes
Conselheira Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RESOLUÇÃO	
NÚMERO DA RESOLUÇÃO	67/2024
DATA DA RESOLUÇÃO	22/8/2024
EMENTA	Autoriza a oferta do Ensino Médio, pela Maple Bear Canadian Elementary School, localizada no município de Aracaju/SE.
NOME DO INTERESSADO	Maple Bear Canadian Elementary School
CNPJ	11.105.217/0001-82
ENDEREÇO	Rua Álvaro Brito n° 34, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Parecer nº 168/2024-SEDUC - CEE - CEB/CEE
PRAZO DE VALIDADE DO ATO	Final do ano letivo de 2029

Josevânia Teixeira Guedes
Conselheira Presidente

Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.097/2024

Nº. DO CONVÊNIO:	100.097/2024
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE CAPELA
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	APOIO FINANCEIRO PARA DESPESAS DE INVESTIMENTO E NO VALOR TOTAL DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), SENDO O RECURSO ORIUNDO DE EP ESTADUAL NÃO IMPOSITIVA 2024.
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURÍDICO:	5098 / 2024 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	30 de setembro de 2024.

Claudio Mitidieri Simões
Secretário de Estado de Saúde